



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá
LEI N°. 692 DE 12 DE AGOSTO DE 2009.



“CRIA O COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá
– Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São objetivos desta Lei:

- I** - Proteger o manancial hídrico dos lagos de modo a permitir uma utilização adequada de seu potencial;
- II** - Preservar o patrimônio natural representado pela fauna, flora e paisagem, de modo que possa ser utilizado como área de interesse ecológico;
- III** - Propiciar o desenvolvimento do turismo em nosso município;
- IV** - Aproveitar as condições peculiares de sua paisagem para o desenvolvimento de atividades educativas, esportivas, de lazer e recreação.

Art. 2º – Fica criado através da presente lei o Complexo Turístico dos Lagos do Município de Matupá, aplicando-se a ele todas as disposições pertinentes, contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal, estando o Executivo Municipal autorizado a fazer concessões, celebrar convênios com entidades municipais, estaduais e federais, para a execução de melhorias e para a administração do complexo turístico dos lagos, devendo sinalizar todo o complexo dos Lagos com a colocação de placas indicativas das atividades permitidas e proibidas, bem como a sinalização para os praticantes de esportes.

Art. 3º - O complexo dos lagos fica subdividido em cinco áreas:

I - Área 1 - Lago I

- a) O Lago I fica declarado com área de preservação ambiental permanente, por ser responsável por uma das nascentes de água que abastecem todo o complexo dos lagos;
- b) O campo de futebol suíço gramado tem sua utilização livre para a prática de esportes.

II - Área 2 - Lago II

- a) O Lago II é destinado ao turismo local, a piscicultura, a pesca e a prática de esportes;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

b) A pista para caminhada é pavimentada e iluminada com uma extensão de 1.130 (hum mil cento e trinta) metros, e é de livre utilização pela população local e demais visitantes, vedada a utilização de bicicletas, motos e passeios com animais;

c) Os dois quiosques com quatro churrasqueiras existentes as margens do lago II deverão seguir os seguintes critérios para utilização:

I - Será cobrada uma taxa de utilização no valor de 20 UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal, que deverá ser pago através de uma guia expedida pelo departamento municipal de tributos;

II - Será feito um cadastro da pessoa solicitante do quiosque, o mesmo deverá apresentar seus documentos pessoais e comprovante de residência;

III - A autorização deverá ser requerida no setor de tributação da prefeitura municipal até 24hs antes da data do uso;

IV - O horário para utilização dos quiosques será das 09h00 as 16h00 e das 18h as 23h00;

V - Após o uso dos quiosques, o solicitante deverá fazer a limpeza do local e depositar os lixos nos recipientes adequados e entregar o local totalmente limpo, sob pena de multa de 100 (Cem) UPFMs – Unidade Padrão Fiscal Municipal;

VI - É proibido o consumo de bebidas em recipientes de vidro, os usuários devem fazer uso de copos descartáveis e embalagens de plásticos ou de alumínio;

VII - É proibido estacionar veículos, inclusive motos, próximos aos quiosques ou em cima da grama;

VIII - É proibido o uso de som automotivo ou de alta potencia que venham a ultrapassar os limites estabelecidos em Lei Federal;

d) O campo de futebol de areia tem sua utilização livre para os praticantes deste esporte;

e) Este lago somente poderá receber em sua lamina de água esportes sem motores, como caiaques e pedalinhos;

§ 1º - Não é exigida habilitação para condução de embarcações tipo pranchas de wind-surf, canoas sem motor caiaques e pedalinhos;

§ 2º - Para a utilização de embarcações os ocupantes deverão estar obrigatoriamente com coletes salva-vidas.

III - Área 3 - Lago III

a) O Poder Executivo de Matupá deverá promover a urbanização do lago III e disciplinar sua utilização.

IV - Área 4 - Lago IV

a) O lago IV destina-se ao turismo e a pratica de esportes, sendo que a pista para caminhada pavimentada e iluminada com extensão de 1.380 (Hum mil trezentos e oitenta) metros, é de livre utilização pela população local e demais visitantes, vedada a utilização de bicicletas, motos e passeios com animais;

b) A trilha para caminhada ecológica com extensão de 120 (cento e vinte) metros, é de livre utilização pela população local e demais visitantes, vedada a utilização de bicicletas, motos e passeios com animais;

c) A secretaria municipal de Cultura disciplinará a utilização da Concha Acústica, sem prejuízo do que a legislação municipal, estadual ou federal determine para a realização de eventos.



Matupá
Seu lugar é aqui!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

d) A sua lamina d'água será exclusiva para esportes aquáticos motorizados, devendo observar os seguintes critérios:

I - Para a utilização de Jet Ski, lanchas ou barcos a motores o piloto deverá ter habilitação própria (Carta de Araes);

II - O praticante de esporte aquático deverá se credenciar e assinar um termo de responsabilidade junto a Secretaria Municipal de Finanças, devendo apresentar seus documentos pessoais, comprovante de residência, bem como documento do veículo automotor aquático a ser utilizado;

III - Após o credenciamento o usuário receberá uma carteira específica para a utilização da estrutura do lago IV, mediante o pagamento de uma taxa no valor equivalente a 50 UPFMs;

IV - Os praticantes de esportes aquáticos que se utilizarem da estrutura do lago IV deverão apresentar a Carteira de Credenciamento de que trata o inciso anterior ao responsável pela fiscalização para poder praticar o esporte aquático e não poderá ingerir bebidas alcoólicas;

V - Não será permitido som automotivo de alta potência no estacionamento interno do lago que ultrapasse os limites estabelecidos em Lei Federal;

VI - O praticante de esporte aquático do lago municipal deverá respeitar uma distância de 5 metros das laterais dos lagos, para não colocar em risco a integridade das pessoas que estiverem se utilizando da pista de caminhadas;

VII - é obrigatório a utilização de colete salva-vidas e chave de segurança fixada ao pulso, colete ou qualquer parte da roupa do piloto;

VIII - Em caso do não cumprimento das regras estabelecidas o praticante de esporte aquático terá sua carteira cancelada e o mesmo não poderá mais se utilizar da estrutura do Lago IV e será penalizado com uma multa de 200 (Duzentas) UPFMs - Unidade Padrão Fiscal Municipal;

IX - O prazo de validade da carteira de autorização para o lago IV será de seis meses, a contar da data da sua expedição, podendo ser renovada, devendo o interessado atualizar seu cadastro junto ao departamento municipal de esportes e pagar nova taxa de utilização junto ao setor de tributação do município;

X - Os esportes aquáticos poderão ser praticados no período diurno (do nascer ao pôr do sol), ou seja das 06:00 horas às 18:00 horas, podendo ser alterado pela administração municipal, em função da variação da hora adotada no País (horário normal ou de verão).

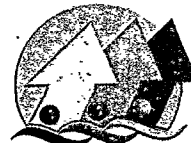
XI - Fica limitado em no máximo 05 (cinco) o número de embarcações motorizadas que podem utilizar o Lago IV ao mesmo tempo.

XII - Caso as margens do Lago IV venham a sofrer qualquer tipo de abalo que prejudique ou coloque em risco a manutenção do mesmo, as atividades esportiva em sua lamina d'água serão imediatamente suspensas para que sejam feitas as manutenções necessárias, para a posterior liberação.

V - Área 5 - Lago V

a) É proibido a pratica de qualquer tipo de esporte na lamina d'água do lago V.

b) Fica permitido o passeio com animais na pista de caminhada do Lago V, desde que estejam utilizando os acessórios de segurança necessários, tais como focinheiras, de forma que não coloque em risco a vida e/ou a integridade física das demais pessoas.



Matupá
Seu lugar é aqui!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 4º - É expressamente proibido o esporte da modalidade natação nos Lagos I, II, IV e V, mesmo que seja na forma de recreação e lazer, sendo que o Lago III será disciplinado conforme disposto na letra "a", do inciso III, do Artigo 3º.

Art. 5º - A pesca no "Complexo Turístico dos Lagos" é expressamente proibida, podendo a administração municipal em datas especiais liberar a pesca de forma organizada, podendo beneficiar entidades do município.

Art. 6º - O departamento municipal de esportes será responsável pelas atividades esportivas oficiais do complexo turístico dos lagos.

Art. 7º - A secretaria municipal de Obras será responsável pela manutenção e limpeza do complexo turístico dos lagos.

Art. 8º - A secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente será a responsável pela preservação ambiental bem como pela criação de peixes e outros animais no Complexo Turístico dos Lagos.

Art. 9º - A secretaria municipal de Indústria e Comércio, é a responsável pela divulgação das potencialidades do complexo turístico dos lagos e pela realização de eventos de cunho turístico no Complexo Turístico dos Lagos.

Art. 10 - A secretaria municipal de Cultura é a responsável pela realização de eventos de cunho cultural no Complexo Turístico dos Lagos.

Art. 11 - A área de lazer destina-se a resguardar os atributos excepcionais da natureza, conciliando a preservação com a utilização para objetivos ecológicos, educacionais, de lazer e recreação.

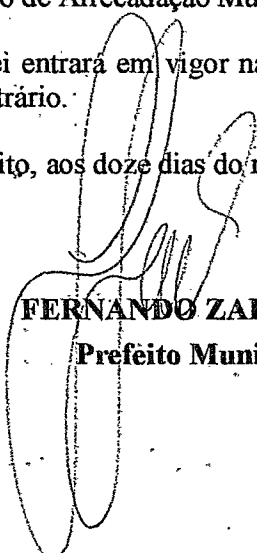
Art. 12 - As Secretarias Municipais poderão atuar em parceria quando da realização de eventos no Complexo Turístico dos Lagos.

Art. 13 - Os valores financeiros arrecadados através das taxas e multas aplicadas por esta lei, serão aplicados na manutenção do "Complexo Turístico dos Lagos".

Parágrafo Único: Todas as taxas previstas na presente lei serão pagas por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de Agosto do ano dois mil e nove.


FERNANDO ZAFONATO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
data supra.
Afixação em lugar de costume em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT
SANTO ANTONIO
Em: 12 / 08 / 2009